

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1023/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, relativo a uma parte autonomizada, localizada no terceiro piso, lado norte, do prédio urbano sito à Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.ºs 33-A a 37 e Rua do Seminário, n.º 22, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1120 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 929 daquela freguesia.

Texto:

Resolução n.º 1023/2025

Considerando que, no âmbito do processo de reorganização e redistribuição da instalação dos serviços públicos promovido pelo XVI Governo Regional, a Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade desocupou os gabinetes que anteriormente ocupava no Palácio do Governo Regional.

Considerando que, para o pleno exercício das suas atribuições, aquela Direção Regional necessita de um espaço para acomodar os postos de trabalho necessários ao normal funcionamento do serviço, que garanta condições adequadas de instalação e operacionalidade.

Considerando que o espaço autonomizado, localizado no terceiro piso, lado norte, do prédio urbano sito à Rua Dr. Fernão de Ornelas, números 33-A a 37, e Rua do Seminário, n.º 22, freguesia da Sé, concelho do Funchal, reúne, pelas suas características físicas e estruturais, as condições adequadas à instalação daquele serviço público.

Considerando as especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto do espaço a arrendar já se encontrar previamente determinado, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado.

Considerando que a Região não possui, no imediato, imóvel situado no concelho do Funchal que reúna as condições necessárias para os fins pretendidos.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto: “A Região Autónoma da Madeira pode tomar de arrendamento bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Governo”.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, relativo a uma parte autonomizada, localizada no terceiro piso, lado norte, do prédio urbano sito à Rua Dr. Fernão de Ornelas, números 33-A a 37 e Rua do Seminário, n.º 22, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1120 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 929 daquela freguesia.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência;
3. Mandatar Sua Excelência, a Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa relativa ao ano económico de 2025 foi inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, cabimento n.º CY42515208 e compromisso n.º CY5251753.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1035/2025**Sumário:**

Concede tolerância de ponto nos dias 23 (tarde), 24, 31 de dezembro de 2025, e dia 2 de janeiro de 2026, nos Serviços que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Texto:

Resolução n.º 1035/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve que nos dias 23 (tarde), 24, 31 de dezembro de 2025, e dia 02 de janeiro de 2026, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque